

À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Att. Presidente

REF: JUSTIFICATIVAS DE EXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA NO RDC ELETRÔNICO  
Nº 01/2018

Prezada Senhora,

A empresa ESPRIT NOUVEAU ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA, inscrita no CNPJ nº 68.636.182/0001-25, por intermédio deste ofício informa e justifica sobre a exequibilidade da proposta apresentada na data de ontem no pregão do RDC ELETRÔNICO Nº 01/2018 referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços preliminares, elaboração de projeto básico e projeto executivo, com a obrigação de transferência dos direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, necessários à adequação da acessibilidade das edificações, mobiliários, espaços e equipamentos do Campus Santo André da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC.

Nossa proposta faz-se exequível baseada nas seguintes argumentações:

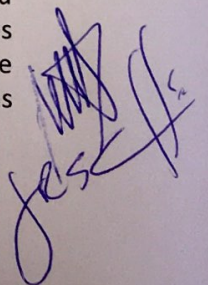
1 – esta licitante foi vencedora do RDC ELETRÔNICO nº 03/2016 desta mesma FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC cujo objeto é equivalente ao objeto deste RDC nº 01/2018 somente tendo como local dos projetos o Campus de São Bernardo do Campo.

Esta experiência profissional nos permitiu saber bem dimensionar, e otimizar, o número de horas e o número de profissionais necessários para a elaboração de cada uma das etapas previstas no cronograma dos trabalhos.

Este dimensionamento permitiu que fosse eliminado de nossa proposta um certo número de horas e de profissionais reserva que sempre dimensionamos em função do desconhecido, tanto no que tange ao desenrolar dos trabalhos propriamente ditos quanto no exato nível de qualidade e exigência que num cliente novo nos acaba sendo desconhecido. Desta forma podemos dizer que esta proposta foi feita “sob medida” para que haja um perfeito atendimento às necessidades e exigências da Superintendência de Obras desta Fundação.

Vale adicionalmente ressaltar que nosso relacionamento com esta Superintendência de Obras sempre foi pautado pelo profissionalismo mútuo e atendimento prioritário ao interesse público de atendimento às necessidades daquele Campus e que não houve desde a contratação até o presente momento nenhuma ocorrência que fizesse com que esta licitante precisasse ter sido advertida, notificada ou multada. Fatos estes que demonstram que temos plena condições de bem saber dimensionar os serviços e os bem executar.

2 – A existência de 4 propostas com valores muito próximos demonstra que não pode esta ou qualquer das outras propostas ser considerada inexecutável a título de alguma das licitantes estar sendo “aventureira” e tentar obter um contrato a um preço muito reduzido. Peço que esta Comissão perceba que 4 empresas representam mais de 50% do número de empresas



licitantes. Há de se considerar neste caso que o que talvez tenha ocorrido é que o preço orçado pela administração tenha sido bem dimensionado a fim de não haver problemas de um certame deserto, mas não que os valores ofertados por esta licitante seja declaradamente inexecutável.

Como observação apenas foi considerada nesta argumentação a proposta do licitante que foi inabilitado por problemas em sua descrição de objeto porque o mesmo chegou a apresentar este preço e, se não tivesse se equivocado, também teria sido considerado inexecutável.

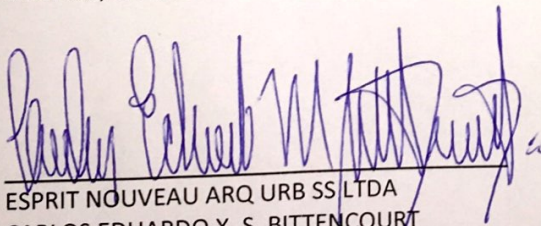
3 – existem muitas jurisprudências em nossa justiça que tratam desta questão da inexecutabilidade em certames que o objeto são resultado da produção intelectual do vencedor, como é o caso da elaboração de projetos. Diferentemente da contratação de um bem que existem altos custos de produção, de comercialização, transporte, etc.

A contratação de um projeto tem apenas os custos de desenvolvimento do mesmo e de produção de vias impressas. A remuneração dos custos de criação varia com uma amplitude muito grande entre as diversas licitantes seja em função do mercado em que atuam, do lucro que almejam, da quantidade de trabalho que possuem naquele momento, do que estimam como tempo necessário para esta concepção assim como a valorização e nome que possui no mercado.

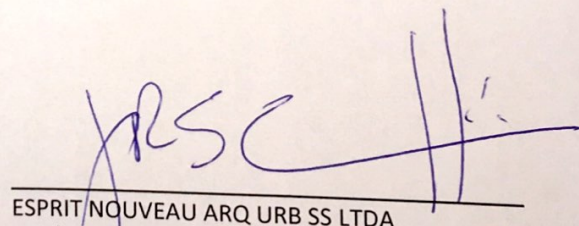
4 – A experiência desta licitante no ramo de acessibilidade com mais de 1.000.000 de metros quadrados em projetos nesta área nos permite ter um banco de desenhos, detalhes e soluções já desenvolvidas que nos possibilita a otimização dos processos e novamente podemos diminuir os tempos necessários para a elaboração de etapas do processo e, por conseguinte, reduzir custos de pessoal e otimizar as horas dos profissionais envolvidos e que, ocasionalmente, pode não ocorrer com propostas de outros licitantes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, tais como tabelas de dimensionamento de horas e profissionais.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.



ESPRIT NOUVEAU ARQ URB SS LTDA  
CARLOS EDUARDO X. S. BITTENCOURT  
SÓCIO GERENTE – ARQUITETO – CAU A-78101-0  
CPF 738.634.679-49



ESPRIT NOUVEAU ARQ URB SS LTDA  
JOSÉ RODRIGO SILVA DE CARVALHO  
SÓCIO GERENTE – ARQUITETO – CAU A-78100-2  
CPF 713.834.929-72